



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2009 - TRE/PB
PREGÃO Nº 15/2009

Aos 29 dias do mês de maio ano de 2009, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, com sede na Av. Princesa Isabel nº 201 – Centro – João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.017.798/0001-60 a seguir denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Sr. Ranulfo Lacet Viegas de Araújo, Secretário de Administração e Orçamento do TRE/PB, CPF/MF nº 150.367.155-00, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 15/2009 TRE/PB, cujo objetivo fora a formalização de registro de preços para aquisição **eventual e futura de MATERIAL DE CONSUMO - FERRAMENTAS**, processada nos termos do Processo Administrativo nº 6337/2008, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 3.931/2001, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços** objetivando a aquisição **eventual e futura de MATERIAL DE CONSUMO - FERRAMENTAS** cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, localizado em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº 3.931/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da SECOMP – Seção de Compras, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- g) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (s) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- i) designar, dentre os servidores da(s) unidade(s) requisitante(s), gestor(es) de compras que será(ão) responsável(is) pelos pedidos do(s) item(ns) registrado(s).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato, quando for o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços;
- c) entregar o (s) bem (ns) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no Anexo I, do edital de licitação, do Pregão nº 15/2009 – TRE/PB;
- d) fornecer o (s) bem (ns) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) bem (ns) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão gerenciador ou não participante da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e não participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Compete ao Órgão Não-participante:

- a) consultar previamente o ÓRGÃO GERENCIADOR no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam adotadas pelo TRE/PB (ÓRGÃO GERENCIADOR) as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 28 de maio de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

Empresa: ELÉTRICA PÓXY LTDA.	
CNPJ: 41.149.410/0001-86	Telefone/fax:(83) 3235.5571
Endereço: Rua Euclides Rodrigues Oliveira– Água Fria – João Pessoa/PB CEP: . 58.052-135	Endereço eletrônico: eproxy@ibest.com.br

ITEM	UND.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	UND	3	Chave fresada em aço vanádio e niquelado nº 6/7mm	11,30
02	UND	3	Chave fresada em aço vanádio e niquelado nº 8/9mm	12,45
03	UND	3	Chave fresada em aço vanádio e niquelado nº 10/11mm	13,00
04	UND	3	Chave fresada em aço vanádio e niquelado nº 12/13 mm	14,75
05	UND	3	Chave fresada em aço vanádio e niquelado nº 14/15 mm	16,50
06	UND	3	Chave fresada em aço vanádio e niquelado nº 16/17 mm	18,50
07	UND	3	Chave fresada em aço vanádio e niquelado nº 18/19 mm	21,35
08	UND	3	Chave fresada em aço vanádio e niquelado nº 20/22mm	25,50
09	UND	3	Chave fresada em aço vanádio e niquelado nº 21/23mm	27,55
10	UND	3	Chave fresada em aço vanádio e niquelado nº 24/26mm	38,00
11	UND	3	Chave de boca em aço vanádio e niquelado nº 6/7mm	8,50
12	UND	3	Chave boca em aço vanádio e niquelado nº 8/9mm	9,00
13	UND	3	Chave de boca em aço vanádio e niquelado nº 10/11 mm	10,00
14	UND	3	Chave de boca em aço vanádio e niquelado nº 12/13 mm	10,90
18	UND	3	Chave de boca em aço vanádio e niquelado nº 20/22mm	18,90
19	UND	3	Chave de boca em aço vanádio e niquelado nº 21/23mm	19,50

20	UND	3	Chave de boca em aço vanádio e niquelado nº 24/26mm	23,50
21	UND	3	Alicate universal 8" em aço vanádio e niquelado com tratamento térmico e indução de corte	38,00
22	UND	3	Alicate de corte 8" em aço vanádio e niquelado com tratamento térmico total e indução de corte	60,00
23	UND	3	Alicate de bico curvo 7" de expandir (trava externa) em aço vanádio, fosfatizado e cabo plastificado	55,00
24	UND	3	Alicate de bico curvo 7" de fechar (trava interna) em aço vanádio, fosfatizado e cabo plastificado	32,45
25	UND	3	Alicate de gasista (bomba água) com seis posições de ajuste, em aço vanádio, niquelado e cromado	70,00
26	UND	3	Alicate de pressão 10" em aço vanádio niquelado	36,00
27	UND	3	Chave de fenda com haste niquelada e cromada com ponta fosfatizada – 1/8 x 3" (3,5x75mm)	4,40
29	UND	3	Chave estrela com haste niquelada e cromada com ponta fosfatizada – ¼ x 5" (PH2x125mm)	6,90
30	UND	3	Chave de fenda com haste niquelada e cromada com ponta fosfatizada – ¼ x 5" (6x125mm)	6,90
31	UND	3	Chave de fenda tipo "toco" com haste niquelada e cromada com ponta fosfatizada – 3/16x1 1/2 (4x38mm)	6,50
32	JG	3	Jogo de chaves alem de 4 a 10mm em aço vanádio, fosfatizado	32,00
33	JG	3	Jogo de chaves L tipo torx com 9 (T7, T8, T9, T10,T15, T20,T25, T30, T40) em aço vanádio escurecido.	77,00
34	UND	3	Chave "L" 10mm em aço vanádio niquelado e cromada	20,00
35	UND	3	Chave "L" 13mm em aço vanádio niquelado e cromada	25,00
36	UND	3	Lâmpada de fiação com 5metros 12V	30,00
38	UND	3	Multímetro digital tensão DC 1000V, tensão AC 750V, corrente DC 20 A, corrente AC 20V, resistência 200HMS, display digital	185,00
39	UND	3	Luva (algodão e/ou poliéster) de proteção para serviços mecânicos	2,40
40	UND	1	Macaco jacaré 2 ton com maleta	130,00
41	UND	1	Lavadora alta pressão 1.700W	1.050,00
42	UND	1	Aspirador de pó, 220V, potência mínima de 1200W e com capacidade para 6 litros de pó	400,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado à Contratada através de OBC – Ordem Bancária de Crédito, OBB – Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;
- b) o pedido de pagamento deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, de boleto bancário com código de barras, ou de declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;
- c) a Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;
- d) o CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;
- e) caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, este não ficará sujeito à retenção prevista na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 539, de 25 de abril de 2005, quando será verificado por servidor da Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE/PB, junto ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira do Governo Federal, do termo de opção de que trata a Instrução Normativa SRF nº 355, de 29 de agosto de 2003, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 391, de 30 de janeiro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- f) o pagamento da nota fiscal/fatura só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e com a Fazenda Municipal;
- g) caso o licitante tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;
- h) havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{EM} = \text{N} \times \text{VP} \times \text{I, onde:}$$

EM = encargos moratórios;

N = números de dias entra a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (\text{IPCA}/100)/365$.

- i) Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, e no art. 12 do Decreto 3931/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração e Orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, além do cancelamento do registro, nos termos do art. 13 do Decreto nº 3.931/2001, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) caso a contratada não entregue o material no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias;
- b) sendo o atraso superior a 10 (dez) restará configurada a inexecução total do contrato;
- c) caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de 30% (trinta por cento), ou 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, conforme a inexecução seja total ou parcial, respectivamente.
- d) o valor da multa, moratória ou compensatória, será descontado, nos termos do art. 86, §3º da LLC, da eventual garantia prestada ou dos créditos da contratada ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº 6337/2008;
- b) Edital do Pregão nº 15/2009 – TRE/PB e anexos;
- c) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Justiça Federal em João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Ana Augusta Lira Moreno Luna, Chefe da Seção de Compras, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

RANULFO LACET VIEGAS DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

ELÉTRICA PÓXY LTDA.